Dossiê da emenda Pix 202441840008

Plano de ação 09032024-067139 - gerado em 23/11/2026

AMARELO - Evidência parcial

Execução declarada pelo ente: o relatório de gestão final no Transferegov declara R$ 200.000,00 executados (100% do repassado). Nenhum documento independente (contrato ou contratação) foi localizado nas fontes consultadas; a declaração não substitui o documento. Alertas: A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente; A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda.

Dados da emenda

Parlamentar	Luis Carlos Heinze
Beneficiário	MUNICIPIO DE ERNESTINA (RS)
Município / IBGE	Ernestina / 4307054
População (IBGE)	3097
Valor previsto	R$ 200.000,00
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 200.000,00
Valor repassado	R$ 200.000,00
Primeiro pagamento	2024-12-13
Objeto declarado	Pavimentação Asfáltica das Rua Alfredo Lutz e Rua João Gonçalves da Silva - 12.000 m²

Alertas (indícios para apuração)

A1 - Pago há mais que o prazo de referência sem contratação ou contrato nas fontes que cobrem o ente

A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda

Linha do tempo

2024-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202441840008 de Luis Carlos Heinze

2024-12-13 Plano de trabalho: Situação: CONCLUIDO_NT_TCU; execução prevista até 2026-06-13

2024-12-13 Pagamento (ordem bancária) - R$ 200.000,00: 2024OB009892

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2025-01-14 - R$ 34.800,00 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

Contratação de uma Casa Geriátrica para acolhimento do idoso José Prestes Gonçalves.

Análise: Não há correspondência entre o objeto declarado da emenda (pavimentação asfáltica de ruas, 12.000 m²) e o documento público (contratação de casa geriátrica para acolhimento de idoso). O valor do documento (R$ 34.800,00) também difere do valor repassado (R$ 200.000,00). Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o recurso da emenda tenha sido aplicado no objeto declarado; a divergência é um indício a ser verificado, não uma conclusão de irregularidade.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1161320,25,67100&cs=1cyPBgkWlpKmZK9yyShXX6vNmrkA

[pncp_contrato] 2026-04-08 - R$ 356.371,63 - confiança 70% (não conta como evidência; método: ia)

Contratação de empresa especializada par execução da obra de pavimentação em piso intertravado de concreto, na rua Alfredo Lutz numa extensão de 240,81 metros, e na rua Gustavo Emílio Hoppen numa extensão de 383,48 metros, totalizando a área total de pavimentação de 3.570,00 m², localizadas no perímetro urbano do Município de Ernestina /RS, conforme projeto de engenharia, com recursos do Convênio nº 080571/2025 - emenda parlamentar nº 202530200015 e recursos próprios.

Fornecedor: CIMA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA EPP (23463282000169)

Análise: Sem evidência, nas fontes consultadas, de que o contrato corresponda ao objeto declarado da emenda Pix. A emenda declara pavimentação asfáltica das Ruas Alfredo Lutz e João Gonçalves da Silva, com 12.000 m². O documento trata de pavimentação em piso intertravado de concreto nas Ruas Alfredo Lutz e Gustavo Emílio Hoppen, totalizando 3.570,00 m². Há coincidência apenas parcial (Rua Alfredo Lutz), com divergência de logradouro, tipo de pavimento e área. O valor do documento (R$ 356.371,63) é superior ao repassado (R$ 200.000,00), e o próprio documento cita recursos próprios, o que pode explicar a diferença, mas isso não está demonstrado. Trata-se de indício a ser verificado, não de conclusão sobre irregularidade.

https://pncp.gov.br/app/contratos/92406180000124/2026/26

[tce_contrato] 2025-06-12 - R$ 348.098,83 - confiança 50% (não conta como evidência; método: cache)

Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica com CBUQ, nas ruas Maximino Pedrotti, Guilherme Eduardo Fett, Alfredo Lutz, João Gonçalves da Silva e Flavio Schmidt, conforme projeto, plantas, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico financeiro, BDI, e encargos sociais.

Análise: Indício de sobreposição parcial: o documento cita as ruas Alfredo Lutz e João Gonçalves da Silva, que também constam do objeto da emenda, porém inclui outras três ruas (Maximino Pedrotti, Guilherme Eduardo Fett e Flavio Schmidt) não mencionadas na emenda. O valor do contrato (R$ 348.098,83) é superior ao repasse declarado (R$ 200.000,00), e o documento não informa a fonte de recursos nem a metragem de 12.000 m² da emenda. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o recurso da emenda tenha sido aplicado exclusivamente neste contrato. O documento não traz CNPJ do fornecedor. Confiança abaixo de 0,6: o documento não deve ser considerado evidência conclusiva.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1210786,25,67100&cs=1h75GLgCAyAZHKabZRwfGQGNMjBE

[pncp_contrato] 2025-06-16 - R$ 348.098,83 - confiança 50% (não conta como evidência; método: ia)

Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica com CBUQ, nas ruas Maximino Pedrotti, Guilherme Eduardo Fett, Alfredo Lutz, João Gonçalves da Silva e Flavio Schmidt, conforme projeto, plantas, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico financeiro, BDI, e encargos sociais.

Fornecedor: COB INFRAESTRUTURA LTDA EPP (14651732000156)

Análise: Indício de sobreposição parcial: o contrato menciona as ruas Alfredo Lutz e João Gonçalves da Silva, citadas no objeto da emenda, mas também inclui outras três ruas (Maximino Pedrotti, Guilherme Eduardo Fett e Flavio Schmidt) não declaradas na emenda. O valor do contrato (R$ 348.098,83) é superior ao valor repassado (R$ 200.000,00), e o documento não informa a metragem de 12.000 m² nem a parcela do valor que corresponde ao recurso da emenda. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o recurso da emenda tenha sido aplicado especificamente no objeto declarado. Confiança abaixo de 0,6: o documento não deve ser considerado evidência.

https://pncp.gov.br/app/contratos/92406180000124/2025/110

[tce_contrato] 2026-04-06 - R$ 356.371,63 - confiança 35% (não conta como evidência; método: cache)

Contratação de empresa especializada par execução da obra de pavimentação em piso intertravado de concreto, na rua Alfredo Lutz numa extensão de 240,81 metros, e na rua Gustavo Emílio Hoppen numa extensão de 383,48 metros, totalizando a área total de pavimentação de 3.570,00 m², localizadas no perímetro urbano do Município de Ernestina /RS, conforme projeto de engenharia, com recursos do Convênio nº 080571/2025 ¿ emenda parlamentar nº 202530200015 e recursos próprios.

Análise: Indício de divergência entre o objeto declarado da emenda e o documento público: a emenda descreve pavimentação asfáltica nas ruas Alfredo Lutz e João Gonçalves da Silva, totalizando 12.000 m², enquanto o contrato descreve pavimentação em piso intertravado de concreto nas ruas Alfredo Lutz e Gustavo Emílio Hoppen, totalizando 3.570,00 m². Apenas a Rua Alfredo Lutz coincide entre as duas descrições. O valor do contrato (R$ 356.371,63) é superior ao repasse da emenda (R$ 200.000,00) e o documento indica uso conjunto com recursos próprios, sem detalhamento de rateio. O documento não identifica o CNPJ do fornecedor. Sem evidência suficiente nas fontes consultadas para vincular o contrato ao objeto da emenda; a confiança baixa indica que o documento não deve ser considerado evidência.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1314530,25,67100&cs=1YK6sLNx7ccKgNsE91ssmqUuzqeA

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/67139/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/67139/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/67139/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202441840008

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.